



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 342

CONTRATO Nº4/2015 - TRANSPORTE ESCOLAR

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa A. C. Mello Transformadora Ltda - Me, inscrito no CNPJ nº 11.999.269/0001-40, representado por Antonio Carlos Mello, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 5.606.930-5 -SSP-PR., CPF. Nº 686.780.109-91, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 1/2015, Menor preço - Unitário por lote, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 4/2015, pelo preço certo e ajustado de:

Lote	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
3	Transporte escolar com Ônibus num total de 118,00 Km/andado/dia x 200 letivos = 23.600 Km/rodado ano	2,80	66.080,00
	Total		66.080,00

Lote	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
13	Transporte escolar com Ônibus num total de 115,00 Km/andado/dia x 200 letivos = 23.000 Km/rodado ano	2,80	64.400,00
	Total		64.400,00

Lote	Especificação	R\$ Km unit.	Total Geral
15	Transporte escolar com Ônibus num total de 102.00 Km/andado/dia x 200 letivos = 20.400 Km/rodado ano	2,80	57.120,00
	Total		57.120,00

Totalizando o valor global do contrato R\$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

A Carlos Mello



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
343A
Página

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, objeto deste contrato terá duração de 11 (onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado por igual período, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão n° 1/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal até o 10º dia, após a **leitura dos km rodados** prestação de serviços objeto deste instrumento e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal n° 1.161/14.

09.001 Divisão De Ensino Fundamental

1236100102.0028000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.33 Despesa Com Transporte Escolar

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, referente ao objeto da licitação n° 1/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório n° 1/2015.

§ 1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§ 2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato n° 2/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§ 3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 4º Substituir os veículos em caso de impossibilidade (quebra, defeito mecânico ou outros que acarretem prejuízos aos alunos) de transportar os alunos sem custos adicionais à municipalidade e sem prejuízos na participação das aulas conforme calendário escolar, por conta e responsabilidade da contratada.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 344

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 4/2015.

§1º Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 1/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág. 345

De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

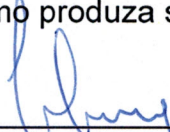
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 1/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

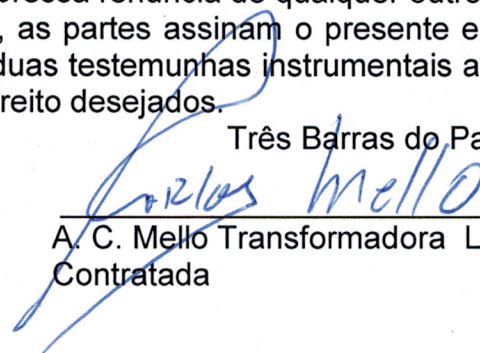
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 02/02/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



A. C. Mello Transformadora Ltda - Me
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 4/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

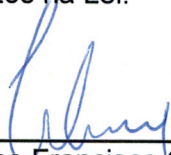
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A. C. Mello Transformadora Ltda - Me,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor preço - Unitário por lote.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 02/02/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
EDITAL Nº 044/2015
04/02/2015
Concurso Público 001/2012

GERSON FRANCISCO GUSATO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

TORNA PÚBLICA:
 A desistência espontânea de assinar a vaga por Candidato aprovada no Concurso Público 001/2012, em seu respectivo cargo, conforme abaixo especificado:

PROFESSOR	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Edite Fleck		40º

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2015.
Gerson Francisco Gusato
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 2/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Carlos e Carolina Mattioli.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão Presencial nº 1/2015, Menor Preço - Unitário por lote.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 166.260,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e sessenta reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 3/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Dismar Rostri - ME.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão Presencial nº 1/2015, Menor Preço - Unitário por lote.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil oitocentos e oitenta reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 4/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A.C. Mello Transportadora Ltda - ME.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor Preço - Unitário por lote.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 107.650,00 (cento e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 5/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e L. Cabral Transportes Ltda - ME.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor Preço - Unitário por lote.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 6/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Adriano Soares Assessor - ME.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor Preço - Unitário por lote.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 7/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e W.D. Ferreira Transportes.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor Preço - Unitário por lote.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 8/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e S. Borges Transportes.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor Preço - Unitário por lote.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 75.160,00 (setenta e cinco mil e cento e sessenta e seis reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 9/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e J. Bentes Ltda.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor Preço - Unitário por lote.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 153.640,00 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 10/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Carlos Battistoli Neto - ME.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor Preço - Unitário por lote.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 98.880,00 (noventa e oito mil e oitocentos e oitenta reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 11/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Leandro Pavesi Transportes.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor Preço - Unitário por lote.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 12/2015
OBJETO: Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e às creches municipais.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Estelita Regina Martinelli.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 2/2015, Menor Preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 199.210,93 (cento e noventa e nove mil duzentos e dez e nove mil e noventa e três reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 13/2015
OBJETO: Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e às creches municipais.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e T. Novais Comércio de Alimentos Ltda - ME.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 2/2015, Menor Preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 193.144,00 (cento e noventa e três mil e quatorze reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 14/2015
OBJETO: Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e às creches municipais.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Estelita Regina Martinelli Ltda.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 2/2015, Menor Preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 243.535,40 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quatrocentos e quarenta e cinco centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
 Três Barras do Paraná, 02/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
DISEENHA Nº 2/2015
PROCESSO Nº 2/2015

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada do Município de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ nº 15.022.845/0001-00, para aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupo Familiar de Agricultura Familiar e de Empreendimentos Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Regulamento nº 30/2009 do PNAE e Lei 8.666/93, com o valor de R\$ 65.129,59 (sessenta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), prazo de 11 (onze) meses. Lei Orçamentária 1.311/14, codinome Alface.

PROJ.01 - Início de Ensino Fundamental
 1234100102303000 - Programa de Merenda - Fornecedor: Estelita Regina Martinelli
 13.90.30 - Material de consumo

PROJ.02 - Início de Ensino Infantil
 1245001124902000 - Atividades Operacionais da Educação Infantil
 13.90.30 - Material de consumo

Três Barras do Paraná, 04/02/15.
 Gerson Francisco Gusato
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014

Página: 1 / 1

LEP, Art. 62, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo 1

DESPESAS	Despesa Inicial	Créditos adicionais (a)	Despesa emendada (b) e (c)	DESPESAS PRECATORIAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	Saldo a realizar (d - e)
				No bimestre (d)	Até o bimestre (e)	No bimestre (f)	Até o bimestre (g)		
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS (OBI)	21.546.764,86	5.309.200,00	27.674.127,20	1.158.751,53	16.205.481,10	1.008.922,04	16.817.726,14	65,73	9.476.286,97
DESPESAS CORRENTES	17.874.258,81	500.820,42	18.389.709,12	1.103.035,85	15.369.280,14	1.312.922,80	16.842.394,16	86,57	4.974.265,81
DESPESAS DE INVERSÃO	3.672.506,05	208.379,58	3.940.985,63	756.115,67	9.186.150,92	706.019,27	8.786.100,69	86,51	1.277.199,87
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - INVERSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,				